



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 129, DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da [Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#), que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da [Constituição Federal de 1988](#), que estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do [Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000](#), que aprovou ação afirmativa para paridade de gênero no acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 525, de 27 de setembro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que altera a [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do mesmo Conselho, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 1º-A da [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), que disciplina o processo de preenchimento das vagas de desembargador relativas à promoção pelo critério de merecimento, até o atingimento de paridade de gênero nos respectivos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 75-A, **caput**, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que determina procedimento específico, relativo ao critério de promoção por merecimento, na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 75-A do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que remete à regulamentação específica em relação à matéria tratada no **caput** do referido artigo por norma elaborada no âmbito do Tribunal; e

CONSIDERANDO que a composição de desembargadores neste Regional não atingiu a paridade de gênero na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e no [Regimento Interno](#) do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da [Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas do Conselho Nacional de Justiça, até que seja atingida a paridade de gênero no âmbito do Tribunal.

Art. 3º Para fins de preenchimento das vagas relativas ao critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 74, § 4º, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal serão aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto

ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º As modalidades de editais de inscrição pelo critério de merecimento, estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa, observarão a seguinte sequência, em relação às vacâncias existentes a partir de 1º de janeiro de 2024:

I - na hipótese de a última vaga pelo critério de merecimento ter sido provida por juiz, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista exclusiva de mulheres, alternando-se com a lista mista a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero; e

II - na hipótese de a última vaga pelo critério de merecimento ter sido provida por juíza, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista mista, alternando-se com a lista exclusiva de mulheres a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero.

Parágrafo único. A alternância do acesso ao cargo de desembargador pelos critérios de merecimento e de antiguidade ficará mantida durante a aplicação das regras desta Instrução Normativa, observando-se o disposto no art. 73 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto no art. 93, II, a, da [Constituição Federal de 1988](#), a consecutividade de indicação nas listas tríplices será computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (misto ou exclusivo de mulheres), salvo hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

I - magistrado ou magistrada que figurar em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II - magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; ou

III - magistrada que figurou em duas listas seguidas, uma decorrente de edital com inscrições exclusivas de mulheres e outra decorrente de inscrições mistas, ou vice-versa.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas que já tiverem figurado anteriormente em lista de promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos no [Regimento Interno](#) para a formação de listas tríplices.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente